



PARECER JURÍDICO Nº 155/2019

Assunto: licitação – Modalidade Convite.
Base Legal: Lei Federal nº. 8.666/93.

CONSULTA

Trata-se de questão solicitada pelo Sr. Presidente da CPL, que pede parecer jurídico quanto ao Processo de Licitação Convite Nº. 0719003/2019.

HIPÓTESE FÁTICA

Secretaria Municipal de Integração Social de Altamira – SEMIS, solicita a Contratação de empresa, do ramo pertinente, especializada para o fornecimento de gêneros alimentícios "(carne diversas)", conforme Pedido de Bens e Serviços – PBS nº 028/2019, de 15/07/2019, nas fls. 003 e 004.

Junta – se aos autos a planilha de preço médio de mercado de R\$:149.232,50 (Cento e Quarenta e Nove Mil e Duzentos e Trinta e Dois Reais e Cinquenta Centavos) nas fls. 017 e 018.

Após a Divisão de Despesas (Contabilidade) certificar a disponibilidade orçamentária, fl. 020 encaminhou os autos ao Sr. Presidente da Comissão Permanente de Licitação para fins de realizar a licitação adequada à seleção de futuro contratado, que fez juntar aos autos minuta de Edital de Convite N.º 0719003/2019

Assim em atendimento ao parágrafo único do art. 38 da Lei Federal n.º 8.666/93, essa consultoria jurídica passa a examinar.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Nos termos do parágrafo único, do artigo 38 da Lei Federal Nº 8.666/93, deve o Jurídico analisar a minuta do edital e do contrato sob o aspecto da legalidade, ou seja, se atendidos as exigências legais fixadas nas diversas leis que disciplinam a matéria.

Assim as licitações na modalidade de Convite são regulamentadas pela Lei Federal Nº. 8.666/93, em seu art. 22, vejamos:

Art. 22. São modalidades de licitação:

I - ...

II - ...

III - convite;

IV - ...



V - ...

§ 3º Convite é a modalidade de licitação entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto, cadastrados ou não, escolhidos e convidados em número mínimo de 3 (três) pela unidade administrativa, a qual afixará, em local apropriado, cópia do instrumento convocatório e o estenderá aos demais cadastrados na correspondente especialidade que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas.

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

I - para obras e serviços de engenharia:

a) convite - até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais);

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

a) convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);

Analisando a minuta do Edital de Convite nº 0719003/2019, constata-se que ela atende as exigências fixadas em lei.

CONCLUSÃO

Por todo exposto, com fundamento legal na Lei Federal 8.666/93, esta Assessoria Jurídica atesta a regularidade da minuta do Edital do Convite N.º 0719003/2019, e manifesta-se pelo regular prosseguimento do feito.

Este é o parecer. SMJ

Altamira/PA, 17 de julho de 2019.

GABRIELLE LUZ DE ANDRADE PARANHOS

ADVOGADA

OAB – PA 26.711

Mat. nº 59578